autuado por Tairo Batista Esperança em 22/01/2020 16:25:23.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 25/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 515/2019

DOCREC
38/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 544/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de Sistema de Alerta Luminoso em Veículos de Transporte Coletivo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e pela SPTRANS.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/drs
PL 544-17 SFM

Matéria DOCREC 38/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221940.

autuado por Tairo Batista Esperança em 22/01/2020 16:25:23.

SPTrans

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Direito Público
Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Despacho interno SPTRANS/DP/SJU/GDP Nº 022768505

São Paulo, 05 de novembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Ver. Eduardo Tuma

Assunto: PL nº 544/17, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que "Dispõe sobre a instalação de sistema de alerta luminosos visual em veículos de transporte coletivo". Pedido de subsídios.

DG/SRR

Tendo em vista que o Ofício SGP-12 nº 515/2019 solicita resposta às indagações formuladas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, dentre as quais, qual seria a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação do Projeto de Lei nº 544/2017, ciente do prazo por ora vigente (022354547) e da manifestação da Gerência de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica - SEM/GDI (022708644), encaminham-se os autos a essa Superintendência de Receita e Remuneração - DG/SRR pela competência, nos termos da **Norma e Procedimentos AD.SM.04**, para pronunciamento conclusivo a respeito do assunto, com urgência que o caso requer.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Halley Silva Rodrigues, Assessor(a) VII**, em 05/11/2019, às 09:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Luciano José da Silva, Gerente de Direito Público**, em 05/11/2019, às 10:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gabriel, Superintendente Jurídico**, em 05/11/2019, às 12:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022768505** e o código CRC **CAA27C1C**.

Criado por S1238930, versão 4 por S1238930 em 05/11/2019 09:43:44.

Matéria DOCREC 38/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221940.

autuado por Tairo Batista Esperança em 22/01/2020 16:25:23.

SPTrans

Folha de Informação nº

SEI nº 6010.2019/0003231-8 em 05/11/2019 (a).....
Urbano B. Hernandes Jr.
Prontuário 108.442-9
SPTrans

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (via SMT)

ASSUNTO: Substitutivo ao PL nº 544/17, que dispõe sobre a instalação de alerta luminoso visual em veículos de transporte coletivo, de autoria do Vereador Eduardo Tuma. Pedido de subsídios.

DP/SJU

Trata-se de substitutivo projeto de lei de autoria do legislativo municipal, que "dispõe sobre a instalação de sistema de alerta luminoso visual em veículos de transporte coletivo". O objetivo é que o equipamento a ser instalado seja acionado em situações de emergência ou perigo, como uma forma de alerta.

Em atendimento à solicitação da Douta Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do impacto orçamentário-financeiro para implantação do projeto de lei em tela, segue nosso entendimento:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

Para estimativa do impacto orçamentário-financeiro, foi cotado em sites de equipamentos automotivos e de vendas um "*kit strobo* automotivo com seis faróis de *led*", cujo menor preço foi de R$ 299,15 entre três fornecedores pesquisados.

Para uso nos ônibus, foram consideradas as tecnologias de cada ônibus, sendo estimada a instalação de um ou dois *kits*, dependendo a tecnologia. Assim, para ônibus até 13 metros, adotou-se a instalação de um *kit*, e dois para ônibus acima de 13 metros. Com base nessas premissas, estima-se um investimento em torno de **R$ 5 milhões**, assim compostos:

Tecnologia	Quantidade ônibus	Kits por ônibus	Total de Kits	Valor do kit	Total R$
Ônibus até 13 metros	11.321	1	11.321	R$ 299,15	3.386.677,15
Ônibus acima de 13 metros	2.703	2	5.406	R$ 299,15	1.617.204,90
	14.024				**5.003.882,05**

É importante destacar que o impacto orçamentário depende de variáveis como vida útil do bem, ou seja, necessidade de re-investimento ao longo do contrato. Se utilizarmos uma vida útil de cinco anos para cada *kit*, o impacto orçamentário-financeiro será de **1,47 milhão por ano ao longo da duração do contrato (15 anos atualmente),** considerando os impostos e taxa de retorno sobre investimentos propostos nos contratos.

Por fim, informamos que o referido projeto irá afetar o equilíbrio financeiro dos contratos, contrariando o Artigo 2º do referido Substitutivo ao Projeto de Lei 544/17.

Matéria DOCREC 38/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221940.

autuado por Tairo Batista Esperança em 22/01/2020 16:25:23.

SPTrans

Folha de Informação nº

SEI nº 6010.2019/0003231-8 em 05/11/2019 (a).....

Urbano B. Fernandes Jr.
Prontuário 108.442-9
SPTrans

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

Conforme pronunciado pela DO/SEM/GDI, já está previsto no caderno "Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional" a instalação de um dispositivo denominado "botão de emergência", que deverá estar disposto junto ao painel de comando do veículo. Entendemos como desnecessária a instalação de mais um sistema de alerta, motivo pelo qual recomendamos veto ao referido projeto de lei.

Em 05 de novembro de 2019

Andrea Compri

Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR

Donizete Santana Costa

Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração - DG

Matéria DOCREC 38/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221940.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Direito Público
Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Manifestação

Manifestação SJU/GDP nº 1370/19

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Ver. Eduardo Tuma

Assunto: PL nº 544/17, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que "Dispõe sobre a instalação de sistema de alerta luminosos visual em veículos de transporte coletivo". Pedido de subsídios.

DP/GAB

Trata o presente do Ofício SGP-12 nº 515/2019 (020884094) encaminhado à Chefia do Poder Executivo pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo a fim de que sejam prestados subsídios às indagações formuladas pela Comissão de Finanças e Orçamento, a qual questionou qual seria a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação do Projeto de Lei nº 544/2017 e a respectiva opinião a respeito da propositura.

Foi encartado o Parecer nº 220/2019 (020887721) da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o referido PL, naquele incluído o seu substitutivo, o qual pretende impor a obrigatoriedade de disponibilização de um "sistema de alerta" nos veículos que operam no serviço de transporte coletivo público de passageiros.

Na justificativa (020887793), após ser discorrido sobre a situação da violência urbana contra o patrimônio dos usuários e das empresas delegatárias da concessão, bem como contra a dignidade sexual das passageiras, afirmou-se que "*há a necessidade de serem instalados sistemas de alerta que, ao serem percebidos por terceiros, possa redundar no acionamento das autoridades policiais*".

Instada a se manifestar, a Gerência de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica – SEM/GDI manifestou-se (022708644) com o aval da Superintendência de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial – DO/SEM e da Diretoria de Operações – DO (022709804). Constatou a área que, "*sob o enfoque estritamente técnico, não há restrições de instalação de dispositivo luminoso em carrocerias de ônibus urbanos*". Foram ainda mencionadas as potenciais consequências negativas do "*acionamento de luzes ou de qualquer outro sinal visual de alerta, instalado na carroceria do ônibus*" e informado que "*o caderno 'Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional', anexo dos contratos de prestação de serviços recém-assinados, um dispositivo denominado 'botão de emergência' que deverá estar disposto junto ao painel de comando do veículo, para acionamento em casos como os aqui citados, com ligação direta com a Central de Operações da SPTrans*", razão pela qual o mencionado "*botão de emergência*" atenderá plenamente o

Matéria DOCREC 38/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221940.

objetivo do Projeto de Lei nº 544/2017. **A SEM/GDI posicionou-se pelo veto total** à propositura em comento.

De fato, foi observado por esta Gerência de Direito Público – SJU/GDP que no Anexo VII – Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional (SMGO) há previsão do Botão de Emergência no conjunto de tecnologias embarcadas. Esse equipamento prestar-se ao relato de ocorrências com prioridade de alertas diretos ao COP (Centro de Operações). Uma vez acionado pelo motorista, haverá imediata habilitação com o sistema de comunicação com o COP e com órgãos pré-definidos, no "modo escuta", enviando informações relativas ao veículo, tipo do evento, localização do ônibus, data e horário, além de dados da tripulação e da linha, permitindo ainda habilitar automaticamente o Sistema de Áudio e o Circuito Fechado de TV – CFTV para transmissão de imagens online. Some-se a isso que o *"botão de emergência terá prioridade de comunicação sobre qualquer elemento de rede e deverá disparar alarmes ativos para todos os usuários designados dentro do COP"*. Lembra-se que, dentre as competências do COP, assinaladas no retrodito Anexo VII, encontra-se a de se *"Comunicar e interagir com as estruturas relacionadas com os serviços de transporte público, CET, Polícia, SAMU, Bombeiros"*.

A Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR pronunciou-se (022809109) com o aval da Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração – DG, informando que *"estima-se um investimento em torno de **R$ 5 milhões**"* (R$ 5.003.82,05), alertando que "*o impacto orçamentário depende de variáveis como vida útil do bem*", o que ocasionaria re-investimento de "***R$ 1,47 milhão por ano ao longo da duração do contrato (15 anos atualmente)***". Aquela área técnica destacou ainda que "*o referido projeto irá afetar o equilíbrio financeiro dos contratos*", independentemente do que disposto no art. 2º da propositura. Assim, DG/SRR considera "*desnecessária a instalação de mais um sistema de alerta*", **posicionando-se pelo veto ao PL nº 544/17**.

Além disso, a título de colaboração à eventual e possível análise de SMT, à vista do exíguo tempo de apreciação do presente expediente, destacam-se os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

> **Art. 69** - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:
>
> **I** - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previstos;
>
> [...]
>
> **Art. 172** - Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.
>
> **Art. 175** - A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:
>
> [...]
>
> **IV** - os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos;
>
> **VII** – normas relativas às características dos veículos;
>
> [...]

É dizer, e repete-se como dito em outras oportunidades por esta DP/SJU, **a competência para dispor sobre as características ou sobre os equipamentos veiculares**, sobre a segurança na prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo, **assiste exclusivamente ao Poder Executivo**, em estrita obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal, pelo que seria cabível a aposição

Matéria DOCREC 38/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221940.

de veto total à propositura constante do PL nº 544/2017 com fundamento neste estatuto normativo local. Tal regulamentação, conforme já tratado neste processo SEI, fez-se constar do Anexo VII dos editais de licitação que outorgaram a concessão às empresas operadoras, tendo sido previsto um botão de emergência e a consequente comunicação ao COP e, conforme o caso, à Polícia.

Diante do que aqui exposto, consideram-se prestados os subsídios solicitados pela Câmara Municipal de São Paulo, no âmbito de competência desta SPTrans, estando os autos aptos a regular prosseguimento à SMT, nos termos da **Norma e Procedimentos AD.SM.04**, para as providências cabíveis, com o destaque de que **as áreas técnicas opinaram pelo veto total ao Projeto de Lei nº 544/2017** e que há interpretação jurídica indicando um potencial vício de iniciativa, o que tornaria a propositura incompatível com os ditames da Lei Orgânica do Município.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Halley Silva Rodrigues, Assessor(a) VII**, em 06/11/2019, às 10:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Luciano José da Silva, Gerente de Direito Público**, em 07/11/2019, às 10:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gabriel, Superintendente Jurídico**, em 07/11/2019, às 15:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022822159** e o código CRC **C906FA92**.

Criado por S1238930, versão 4 por S1238930 em 06/11/2019 10:30:20.

Matéria DOCREC 38/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221940.

SPTrans

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Chefia de Gabinete da Presidência
Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: 3396-6813/3396-6815 - www.sptrans.com.br

Encaminhamento SPTRANS/DP/GAB Nº 022895244

São Paulo, 07 de novembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Ver. Eduardo Tuma

Assunto: PL nº 544/17, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que "Dispõe sobre a instalação de sistema de alerta luminosos visual em veículos de transporte coletivo". Pedido de subsídios.

SMT/GAB

Em atenção ao solicitado, encaminhamos a manifestação apresentada pela área jurídica, documento 022822159.

Documento assinado eletronicamente por **Albino Silva da Rocha**, **Chefe de Gabinete**, em 08/11/2019, às 09:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022895244** e o código CRC **1D550EEE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003231-8 SEI nº 022895244

Criado por S920231, versão 2 por S920231 em 07/11/2019 16:13:53.

Matéria DOCREC 38/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221940.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 023240320

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 515/2019 - Pedido de Informações sobre o Projeto de Lei nº 544/2017, que dispõe sobre a "*instalação de sistema de alerta luminoso visual em veículos de transporte coletivo*".

SMT.GAB

Sr. Secretário,

Trata-se de ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores (DOC SEI 020884094), solicitando informações sobre o PL nº 544/2017 (DOC SEI 020887721), com substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que dispõe sobre a instalação de sistema de alerta luminoso visual em veículos de transporte coletivo.

As informações requisitadas foram prestadas pelos diversos setores da SPTrans através dos docs SEI 022708644, 022809109, e 022822159, que opinaram pela inviabilidade técnica, orçamentária e jurídica do PL.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos, restituímos o presente a V. Sa. para encaminhamento à Casa Civil para prosseguimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

Matéria DOCREC 38/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221940.

autuado por Tairo Batista Esperança em 22/01/2020 16:25:23.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 023240445

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 515/2019 - Pedido de Informações sobre o Projeto de Lei nº 544/2017, que dispõe sobre a "*instalação de sistema de alerta luminoso visual em veículos de transporte coletivo*".

PREF/Casa Civil/ATL III

Senhora Assessora Técnica Legislativa

Diante das manifestações da SPTrans e da Assessoria Jurídica desta Pasta (docs SEI 022708644, 022809109 022822159 e 023240445)restituo o presente com as informações requisitadas, para encaminhamento à Douta Comissão de Finanças e Orçamento, na Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT

Matéria DOCREC 38/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221940.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 19/11/2019, às 13:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023240445** e o código CRC **0AEB2A84**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003231-8 SEI nº 023240445

Criado por d696416, versão 3 por d319944 em 19/11/2019 13:10:54.

Matéria DOCREC 38/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221940.